

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1989

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Ato nº 039, do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, de 05 de dezembro de 1989, e tendo em vista as disposições da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987,

### **RESOLVE:**

**1** - São beneficiários do Vale-Transporte os servidores do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, cujas despesas de Transporte excedam a 6% (seis por cento) do vencimento básico, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.

1.1 - O valor mínimo do vencimento, a ser considerado para fins de cálculo da parcela enfocada, deve ser o Salário Mínimo de Referência, nos casos em que o beneficiário esteja posicionado em referência ou padrão inferior ao valor do mesmo.

**2** - O benefício do Vale-Transporte será antecipado ao servidor para efetiva utilização em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

2.1 - Entende-se como deslocamento a soma dos segmentos componentes da viagem do beneficiário, por um ou mais meios de transporte, entre sua residência e o local de trabalho.

2.2 - Cabe à Secretaria de Recursos Humanos efetuar os cálculos e indicar os servidores beneficiários, mantendo mensalmente atualizados os dados sobre vencimentos, tarifas e despesas com transportes, observando a seguinte rotina:

2.2.1 - Fornecer formulário próprio aos funcionários interessados;

2.2.2 - Elaborar cadastro individual de controle, contendo quantidade fornecida, nome e campo para rubrica do funcionário, comprovando o recebimento dos vales-transportes;

2.2.3 - Fazer levantamento dos dias úteis no mês de utilização dos vales-transportes que serão multiplicados pela quantidade necessária para o deslocamento residência-trabalho e vice-versa em um único dia, conforme informação do beneficiário;

2.2.4 - Manter atualizado o valor das passagens dos ônibus urbanos junto às respectivas empresas;

2.2.5 - Efetuar os cálculos a serem remetidos à Secretaria de Orçamento e Finanças, contendo a relação dos funcionários beneficiários com as seguintes discriminações particularizadas:

a) valor total do benefício;

b) parcela de contribuição do beneficiário correspondente a 6% do vencimento básico de sua referência, respeitado o disposto no item 1.1;

c) valor da parcela de custeio, a cargo do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, correspondente ao que exceder à letra "b".

2.2.6 - Descontar, por ocasião da elaboração da folha de pagamento, a parcela de custeio dos funcionários beneficiários que tiverem exercido o respectivo direito ao Vale-Transporte.

2.2.7 - Enviar, ao Serviço de Controle Interno-TRF, relação dos funcionários beneficiários.

**3** - Para receber o Vale-Transporte o servidor informará por escrito, à Secretaria competente:

I - endereço residencial;

II - percurso e meios de transporte mais adequados a seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa;

III - nome das respectivas empresas de transporte;

IV - compromisso de utilizar o Valor-Transporte exclusivamente para seu efetivo deslocamento residência-trabalho e vice-versa;

3.1 - A informação de que trata este item será atualizada anualmente ou sempre que ocorrer alterações das circunstâncias mencionadas nos subitens I a III, sob pena de suspensão do benefício até o cumprimento dessa exigência.

3.2 - A declaração falsa ou o uso indevido do Vale-Transporte constituem falta grave.

4 - Para aquisição do Vale-Transporte, a Secretaria responsável recorrerá aos postos de venda credenciados.

4.1 - A aquisição, isenta de processo licitatório, será feita antecipadamente e à vista, proibidos quaisquer descontos e limitada à quantidade estritamente necessária ao atendimento dos beneficiários.

4.2 - O valor das aquisições será calculado com base nas tarifas integrais, relativas ao deslocamento dos beneficiários por um ou mais meios de transporte, mesmo que a legislação local preveja descontos.

5 - Para comprovação da aquisição do Vale-Transporte será fornecido recibo pelos postos de vendas contendo:

I - período a que se referem;

II - quantidade de Vales-Transporte fornecida em número dos beneficiários a quem se destinam.

6 - Quanto à distribuição, os Vales-Transporte serão fornecidos aos beneficiários antes do início do mês em que serão utilizados, na forma que mais se adequar ou conforme seja sua comercialização.

6.1 - É vedada a substituição do Vale-Transporte por antecipação em dinheiro ou qualquer forma de pagamento, exceto no caso de falta ou insuficiência de estoques de vales-Transporte nos postos de venda, para atendimento da demanda e funcionamento do sistema.

6.2 - O beneficiário, que houver efetuado por conta própria a despesa de seu deslocamento, será ressarcido pelo Tribunal Regional Federal da Terceira Região, na folha de pagamento do mês seguinte, da parcela efetivamente dispendida.

6.3 - Os Vales-Transporte serão fornecidos de modo a cobrir os deslocamentos mensais dos beneficiários, computados somente os dias úteis.

6.4 - É vedada a acumulação do Vale-Transporte com outras vantagens relativas ao transporte do beneficiário.

7 - O Vale-Transporte será utilizado em todas as formas de transporte coletivo público urbano, ou, ainda, intermunicipal e interestadual com características semelhantes ao urbano.

7.1 - Excluem-se do disposto neste item os serviços seletivos e os especiais.

8 - No caso de alteração da tarifa dos serviços, o Vale-Transporte deverá ser:

I - utilizado pelo beneficiário, dentro do prazo fixado pelo poder concedente ou órgão com jurisdição sobre os serviços de transporte coletivo urbano.

II - trocado, sem ônus, pelo Tribunal Regional Federal da Terceira Região, no prazo de 30 dias, contados da data em que a tarifa sofrer alteração.

9 - Para controle, a Secretaria de Orçamento e Finanças registrará em sua contabilidade, mediante contas específicas, as despesas efetivamente realizadas na aquisição de Vales-Transporte e nos ressarcimentos previstos no subitem 6.2.

9.1 - Mensalmente, a Secretaria responsável pela aquisição e distribuição dos Vales-Transportes efetuará prestação de contas ao Serviço de Controle Interno, com os respectivos documentos, a saber:

I - Empenho;

II - Recibo das aquisições;

III - Recibo das distribuições;

IV - Outros que lhes sejam pertinentes.

**10** - As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Milton Luiz Pereira**  
Presidente